



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 2.688, de 9 de novembro de 2017.

Altera a Lei nº 1.084/97, de 29 de agosto de 1997, e dá outras providências.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 8º da Lei 1.084/97 de 29 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

§ 1º - Por cada dependente, assim considerados aqueles enumerados no Art. 6º, desta Lei, o segurado contribuirá com os valores descritos na Tabela a seguir:

| Faixa etária | Valor Mensal |
|--------------|--------------|
| 00 a 18 anos | 70,00 |
| 19 a 23 anos | 70,00 |
| 24 a 28 anos | 90,00 |
| 29 a 33 anos | 90,00 |
| 34 a 38 anos | 110,00 |
| 39 a 43 anos | 110,00 |
| 44 a 48 anos | 150,00 |
| 49 a 53 anos | 150,00 |
| 54 a 58 anos | 170,00 |
| 59 ou mais | 190,00 |

§ 2º - 06 (seis) meses após a promulgação desta Lei os valores constantes da tabela que integra o § 1º, deste artigo, sofrerão a título de atualização de preços, um acréscimo no percentual correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor de cada contribuição.

§ 3º - 12 (doze) meses após a promulgação desta Lei, os valores constantes da tabela que integra o § 1º, deste artigo, atualizados, sofrerão, a título de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

atualização de preços, um acréscimo no percentual correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor de cada contribuição.

§ 4º - No primeiro mês de janeiro subsequente à aplicação dos acréscimos dispostos nos parágrafos anteriores, os valores mensais atualizados referentes à tabela constante do § 1º, deste artigo, serão reajustados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, relativa à revisão anual destes valores, e assim anualmente tendo como data base o mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
9 de novembro de 2017.

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração